



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## RESOLUÇÃO Nº 475, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar do Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais”, com o objetivo de apoiar, ampliar, promover e desenvolver ações relativas à causa animal e o meio ambiente, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 13 de abril de 2021, promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar do Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais”, com o intuito de debater, promover, desenvolver ações e sugerir proposições relativas a pauta ambiental e animal na cidade de Araraquara, tais como:

I – apoiar a Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal e a Secretaria do Meio Ambiente, com vistas na reestruturação e reforma das mesmas, ampliação do quadro funcional, fortalecimento estrutural e político;

II – propor medidas para ampliação do orçamento destinado a pauta animal e ambiental;

III – aprimorar, ampliar e apoiar o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Fundo de Proteção à Fauna;

IV – estudar, atualizar e aprimorar a legislação voltada à consolidação e ampliação das políticas públicas voltadas para animais domésticos, animais rurais, animais silvestres e meio ambiente no município, acompanhando sua implementação;

V – estudar, atualizar e aprimorar a legislação referente aos conselhos municipais de Proteção e Defesa dos Animais e do Meio Ambiente e acompanhar sua implementação e consolidação;

VI – articular o diálogo com cidadãos, ONGs, instituições e grupos independentes interessados nas pautas trabalhadas através de mecanismos de participação e integração das diferentes regiões da cidade e representação dos diversos segmentos envolvidos nos debates e ações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VII – promover encontros, debates e simpósios com visibilidade que contemplem as pautas ambiental e animal no município;

VIII – contribuir para que o Plano Diretor Estratégico incorpore às necessidades das pautas ambiental e animal no município com diretrizes definidas e destinação de espaços voltados a estas ações;

XI – criar mecanismos para preservação da fauna, do meio ambiente e para possibilitar a devida apuração de crimes ambientais, de maus tratos a animais de todas as espécies e que possibilitem a garantia do bem estar animal na cidade de Araraquara;

X – propor meios e ferramentas para integrar as ações da secretaria do Meio Ambiente e da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal com outros órgãos da municipalidade na qual a defesa do meio ambiente e a proteção animal possam se inserir-se de forma transversal e conectada;

XI – estimular ações e campanhas beneficentes, assim como para conscientização e respeito ao meio ambiente e aos animais;

XII – agregar, divulgar conhecimento e promover o debate e a produção de conteúdo a todos os temas ligados ao meio ambiente e a proteção animal na gestão pública, conscientizando e treinando servidores para atuarem em parceria;

XII – dialogar e pensar em soluções para o combate de queimadas que são recorrentes no município de Araraquara causando grandes estragos ao meio ambiente e ocasionando na morte de diversos animais silvestres;

XIII – primar pela reconquista do selo Verde/Azul em nossa cidade;

XIV – realização de ações de conscientização proteção animal e ambiental nas redes pública e particular de ensino, promovendo assim a formação de base para crianças, adolescentes e jovens;

XV – promover o debate, padronizar e buscar união de forças do poder público com protetores independentes e grupos pautados na proteção animal e ambiental;

XVI – promover a integração dos assuntos e legislações das referidas pautas com a polícia ambiental, civil, militar, bombeiros, vigilância sanitária e demais entidades estaduais.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como cidadãos de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Art. 4º Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 13 de abril de 2021.

**ALUISIO BOI**  
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.